



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 291.2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

ESTABELECE DIRETRIZES E O CADASTRO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE CERCOS DE CONTENÇÃO PREVENTIVOS NAS OPERAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES ÀS EMBARCAÇÕES, NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela **Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013**, e das atribuições dispostas no Inciso I do Artigo 30 do Estatuto; e,

Considerando a legislação ambiental, em especial a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

Considerando as disposições estabelecidas na Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008;

Considerando a predominância da intensidade dos ventos e das correntes marítimas contidos no “Estudo de Modelagem Numérica de Derramamento



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

de Óleo para Baía de Santos e Região Oceânica Adjacente” viabilizado por esta Autoridade Portuária e na carta SAO da Bacia de Santos através do link <http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/cartas-de-sensibilidade-ao-oleo/atlas-cartas-e-mapas>;

Considerando o disposto nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de São Paulo, com destaque para a NORMAM 08 da Diretoria de Portos e Costas;

Considerando a necessidade de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;

Considerando ainda a necessidade de definir a formação dos cercos de contenção estabelecido na Resolução DIPRE nº 126.2016, de 20 de maio de 2016, desta Autoridade Portuária;

Considerando DECISÃO DIREXE nº 579.2016, em sua 1790ª Reunião ordinária, realizada em 24/11/2016:

RESOLVE:

- 1 Determinar que os serviços de formação dos cercos preventivos de contenção no entorno das embarcações durante o abastecimento de combustível e de fornecimento de óleos lubrificantes a granel, inclusive aqueles que se utilizam de meios terrestres, somente poderão ser realizados por empresas legalmente

estabelecidas e cujas atividades econômicas primária e/ou secundárias – CNAE sejam correlatas, devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária;

1 - DO CADASTRO DAS EMPRESAS

1.1. As empresas qualificadas a prestar os serviços de formação dos cercos de contenção preventivos a vazamentos de hidrocarbonetos por embarcações, durante o abastecimento de combustível ou de fornecimento de óleos lubrificantes a granel, tanto por mar como por terra, deverão providenciar cadastro prévio na CODESP, junto à Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – SUMAS, da Diretoria de Engenharia – DIENG;

1.2. Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os documentos de habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, possuir e apresentar por cópia os seguintes documentos:

- a. Plano de Controle a Emergências – PCE, elaborado por profissional especializado em Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, validada por comprovante de pagamento das taxas devidas ao CREA/SP;
- b. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR-9 do MT e contemplando os riscos ambientais relativos às atividades laborais inerentes, com cópias dos recibos de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs dos empregados, elaborado

- por profissional especializado em Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, validada por comprovante de pagamento das taxas devidas ao CREA/SP;
- c. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a NR-7 do MT, com os Atestados de Saúde Ocupacional de cada empregado, todos assinados por Médico do Trabalho e pelos empregados;
 - d. Registro na ANTAQ como empresa de navegação de Apoio Portuário, bem como das embarcações utilizadas na operação caso necessário;
 - e. Certificação Técnica Federal do IBAMA (CR/APP e/ou CR/AIDA), se for o caso;
 - f. Licença da Operação do órgão ambiental competente, ou do Certificado de Dispensa de Licenciamento;
 - g. Documentos de registro e inscrição das embarcações destinadas à navegação interior, de acordo com a NORMAM – 02 da DPC/Marinha do Brasil;
 - h. Caderneta de Inscrição e Registro dos tripulantes;
 - i. Possuir Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI junto ao órgão ambiental; ou possuir contrato com empresa especializada para destinação final dos resíduos oleosos quando necessário no atendimento a emergências;

- j. Evidenciar com documentos, o conteúdo e a frequência dos programas de treinamento de pessoal e de exercícios de resposta a incidentes de poluição por óleo, devendo possuir qualificação em proteção ambiental em curso com certificação IMO.
- 1.3. As empresas cadastradas deverão entregar à Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho - SUMAS um relatório mensal dos serviços realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua realização.
- 1.3.1. Este relatório deverá conter o nome de cada navio que recebeu o produto, berço ou local de atracação, tempo de duração do cerco preventivo com horário de início e término, sua formação e especificações técnicas das barreiras utilizadas, embarcações dedicadas a cada cerco preventivo e nº de profissionais envolvidos;
 - 1.3.2. Este relatório deverá ser enviado em meio digital através dos seguintes endereços:

tecseg1@portodesantos.com.br

plantaogps@portodesantos.com.br geset@portodesantos.com.br
- 1.4. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Protocolo Geral da Companhia Docas do Estado de São Paulo, sito à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, bairro do Macuco, em Santos, São Paulo, CEP: 11015-900.
- 1.5. Todos os documentos para credenciamento deverão ser entregues em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) impressa e 1 (uma) via digital.

1.5.1. As vias impressas deverão estar encadernadas com capa plástica, com impressão feita somente no anverso (frente) da folha em papel branco de boa qualidade, no formato A4 (21,0 x 29,7 cm);

1.5.2. A via digital deve ser gravada em mídia identificada com o nome da empresa, data de gravação e referência (documentos de credenciamento);

1.5.2.1. A via digital deve ser entregue dentro de um envelope lacrado com as mesmas inscrições da mídia.

2 - DOS CERCOS DE CONTENÇÃO

2.1 Durante todo o período de abastecimento de combustíveis e de fornecimento de óleos lubrificantes a granel, tanto por mar ou por terra, deverão ser lançadas preventivamente barreiras de contenção a seguir especificadas:

- a. Tipo cortina, divididas em seções (lances) com dimensões entre 10m e 30m, dotadas de conectores metálicos para unir entre si cada uma destas seções com parafusos e/ou grampos metálicos;
- b. Flutuador entre 9 e 12 polegadas de borda livre, composto por plástico, espuma, cortiça, isopor, madeira, outros materiais com baixa densidade, ou tecidos diversos preenchidos com ar.
- c. Saia com calado mínimo de 40 m, e lastro com peso adequado para suportar as correntes de maré de sizígia no canal do estuário e berços de atracação;
- d. Barra de reboque com estabilizador nas extremidades das barreiras.

3 - DA FORMAÇÃO DOS CERCOS

3.1 No cais público e/ou privativo das margens direita e esquerda do canal do estuário, construídos com a utilização de estacas pranchas e/ou pedra de cantaria:

3.1.1 O cerco de contenção preventivo deverá circundar as embarcações fornecedora e recebedora quando o abastecimento se der por mar, desde a proa, até a popa da embarcação recebedora atracada ao cais, formando um “arco” de 180°, com qualquer corrente de maré reinante no decorrer do abastecimento.

3.1.2 As extremidades das barreiras deverão ser amarradas junto ao cais, nas defensas existentes ou nas próprias espias (lançantes e espingues) da embarcação recebedora atracada.

3.1.3 Quando o abastecimento for de óleo lubrificante a granel e se der por terra, o cerco preventivo poderá ser limitado a cercar o vão entre o cais e o costado da embarcação recebedora na proa e na popa, com qualquer corrente de maré reinante no decorrer do abastecimento.

3.1.4 Para todas as operações acima elencadas, eventuais lacunas de cerco entre a murada do cais e as extremidades da barreira de contenção deverão ser protegidas com barreiras de absorção hidrofílicas.

3.1.5 O cerco preventivo citado no subitem 3.1.3, não se aplicará ao fornecimento de óleo lubrificante em embalagens fracionadas (tambores, bombonas, IBC's etc...).

3.2 Nos demais berços de atracação das margens direita e esquerda do canal do estuário caracterizados como píeres:

3.2.1 O cerco de contenção preventivo deverá circundar o ponto de atracação do píer e as embarcações fornecedora e recebedora quando o abastecimento se der por mar, formando um “círculo” de 360°, com qualquer corrente de maré reinante no decorrer do abastecimento.

3.2.2 Quando o abastecimento for de óleo lubrificante a granel e se der por terra, o cerco preventivo deverá circundar o píer de atracação desde a proa, até a popa da embarcação recebedora atracada ao cais, formando um “arco” de 180°, com qualquer corrente de maré reinante no decorrer do abastecimento.

3.2.3 Para todas as operações acima elencadas, eventuais lacunas do cerco de contenção deverão ser protegidas com barreiras de absorção hidrofílicas.

3.2.4 O cerco preventivo citado no subitem 3.2.2, não se aplicará ao fornecimento de óleo lubrificante em embalagens fracionadas (tambores, bombonas, IBC's etc...).

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 As empresas responsáveis pelos cercos preventivos deverão manter em cada cerco pelo menos uma embarcação dedicada, com propulsão mecânica e equipe de trabalho a bordo em número suficiente para realizar pronta intervenção na formação do cerco preventivo.
- 4.2 Disponibilizar na embarcação dedicada, kit mínimo de atendimento a vazamentos de derivados de hidrocarbonetos composto por barreiras, mantas e granéis absorventes, sintéticos e/ou naturais.
- 4.3 As empresas deverão dispor de instalação(ões) terrestre(s) com equipamentos e materiais cujo dimensionamento de capacidade de resposta atenda ao volume de descargas de pior caso pequenas TIER 1 (até 8m³) de poluição por óleos, e que esses recursos estejam disponíveis no local da ocorrência em tempo inferior ao previsto no anexo III da Resolução CONAMA nº 398/08.
- 4.4 O cerco preventivo se aplicará a qualquer embarcação atracada nos berços do cais público e/ou privados nos limites da Área do Porto Organizado de Santos, exceto nas embarcações da Marinha do Brasil, cabendo ao Corpo da Armada a adoção das regras pré-estabelecidas em normas internas.
- 4.5 O armador do navio, ou a agência marítima, ou o preposto do armador deve providenciar a instalação junto à escada do portaló de uma placa com os dizeres “NAVIO EM PROCESSO DE ABASTECIMENTO PELO LADO DE MAR”, incluindo o nome da embarcação abastecedora.
- 4.5.1 A Placa deve ser confeccionada em material rígido, impermeável, nas medidas de 80cm de largura por 60cm de altura, com fundo de cor amarela e

borda/letras de cor preta, fixada em cavalete de forma que sua borda superior fique a 1 metro do piso.

- 4.6 Os casos fortuitos e não previstos nesta resolução, deverão ser comunicados com antecedência de 24 horas com justificativas técnicas viáveis para apreciação do corpo técnico da SUMAS, que emitirá parecer conclusivo ao interessado.
- 4.7 Determinar à Superintendência de Operações Portuárias – SUPOP, a incumbência de fiscalizar essas atividades e notificar à ANTAQ, eventuais descumprimentos das regras impostas por esta resolução.
- 4.8 Determinar à SUMAS, o credenciamento, inspeções e vistorias dos recursos materiais, instalações, veículos e embarcações das empresas interessadas.
- 4.9 Determinar à Superintendência de Administração – SUADM, a manutenção do cadastro das empresas credenciadas, bem como, da lista cadastral a ser disponibilizada no site da Companhia Docas do Estado de São Paulo.

A presente resolução completa e instrui a Resolução DIPRE nº 126.2016, de 20/05/2016, e entra em vigor a partir da data de sua publicação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias corridos para as empresas se adequarem ao estabelecido no item 1.

José Alex Botêlho de Oliva, M.Sc
Diretor-Presidente